

PARECER – RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei n. 215/2025 de autoria do Vereador Pedro Victor Barroso de Oliveira

Trata-se de análise de proposições constada do Expediente da 6ª Sessão Extraordinária do 2º Período Legislativo de 2025, contendo a seguinte matéria, que necessita de apreciação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, a saber:

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1- Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2025 Processo: - Autor: Victor da Várzea Turno:	Denomina de Francisco Ferreira Ramos (Chico Ramos), o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Sertão no distrito de Serrote e dá outras providências.	Proposição para apreciação do Regime de Urgência

Analisando a matéria apresentada, entendemos que a proposição goza de perfeita constitucionalidade por estar compatível com o entendimento da Constituição Federal e das normas vigentes.

Em relação à formatação da matéria, a proposição legislativa está compatível com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo, portanto, aos critérios de legalidade e juridicidade.

Além de todos os aspectos legais respeitados, são matérias de grande ajuste e justiça social, e considerando a urgência reconhecida pelo Plenário e a relevância das matérias em pauta, este relator especial emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação dos projetos mencionados, por estarem devidamente instruídos, obedecendo aos princípios constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, a imediata **discussão e votação em Plenário**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno.

É o parecer



PEREIRA DA COELCE
Relator Especial das Matérias